



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA PARA ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS
E DE EXECUÇÃO PENAL

PROJETO “NOVOS RUMOS DA EXECUÇÃO PENAL NO MARANHÃO”

1. APRESENTAÇÃO

A Resolução n.º 42/07, do TJMA, estabeleceu que o projeto “Novos Rumos da Execução Penal” no Maranhão será coordenado pela Assessoria da Presidência para Assuntos Penitenciários de Execução Penal no Estado, enquanto a Portaria n.º 3576/2007-GP/DG, de 07 de dezembro de 2007, designou os Desembargadores JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS SANTOS, PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA e LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA membros desta Assessoria.

A Comissão, após visita a APACs em Minas Gerais e discutir com juízes da área da execução, elaborou o presente projeto.

O Projeto “NOVOS RUMOS DA EXECUÇÃO PENAL NO MARANHÃO” apresenta uma saída para a crise do sistema carcerário no Estado, buscando a humanização e a municipalização da execução penal e da prisão provisória, em contraposição com o atual modelo que concentra e brutaliza os presos em algumas poucas penitenciárias, notadamente em São Luís.

O Projeto não apresenta proposta nova de execução penal, pois se apropria da experiência das APACs, reconhecida e recomendada pela ONU como alternativa humana e ressocializadora, bem como fortalece as Penas Alternativas e as suas Centrais, como experiência pedagógica e estimulada pelo Ministério da Justiça. Todavia, vai além, ao se preocupar com o preso provisório, fomentando a construção de Casas de Detenção, também para cumprimento de pena, onde não tiver Centro de Recuperação de Presos – CRPs ou qualquer outro estabelecimento adequado, desativando o depósito de gente, a escola do crime e o barril de pólvora que é o Complexo Penitenciário de Pedrinhas.

2. JUSTIFICATIVA

A execução da pena no país é regulada pela Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, que tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado, sendo assegurado a este todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela Lei.

A lei brasileira adota a teoria mista ou unificadora da pena, que busca reunir em um conceito único os fins da pena – caráter de retribuição e a prevenção, geral e especial.

As penas privativas de liberdade são cumpridas em estabelecimentos penais. A mulher e o maior de 60 anos em estabelecimentos próprios e adequados. São estabelecimentos penais previsto na Lei de Execução Penal a Penitenciária (pena de reclusão em regime fechado – celas individuais), a Colônia Agrícola, Industrial ou similar (pena em regime semi-aberto – alojamento coletivo), a Casa de Albergado (regime aberto e da pena de limitação de final de semana) e Cadeias Públicas (presos provisórios e penas de curta duração, uma pelos menos em cada comarca).

As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, nos seguintes regimes prisionais: a) Regime Fechado – estabelecimento de segurança máxima ou média – Penitenciária – pena superior a 8 anos; b) Regime Semi-aberto – colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar – não reincidente – pena superior a 4 anos e não exceda a 8 anos; d) Regime Aberto – casa de albergado ou estabelecimento adequado – não reincidente – pena igual ou inferior a 4 anos.

A determinação do regime inicial de cumprimento da pena, além desses critérios objetivos, far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59 do Código Penal: culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima.

Levantamento sobre o Sistema Prisional revelou que temos no país uma população prisional de 260 mil presos acomodados em 160 mil vagas, de forma que hoje, o nosso déficit é de 100 mil vagas, sem contar os mais de 300 mil mandados de prisão a serem cumpridos.

No Maranhão, temos cerca de 5.000 presos, sendo 3.000 na capital. São quatro Penitenciárias (duas em São Luís, uma em Timon e outra em Pedreiras). Na Capital, temos cerca de 800 presos em Delegacias de Polícia e 2.200 em estabelecimentos prisionais

(Penitenciária de Pedrinhas, Penitenciária de São Luís, Casa de Detenção, CCPJ de Pedrinhas e CCPJ do Anil). Temos em São Luís um Centro de Ressocialização e Integração de Mulheres Apenadas – 80 mulheres. Dos presos definitivos em São Luís, cerca de 400 trabalham e 300 estudam. Predominam crimes de roubo, furto, tráfico de drogas e homicídio.

Em Imperatriz, temos uma CCPJ, com capacidade para no máximo 110, tem 280 presos, a grande maioria provisório. Há também CCPJ em Caxias.

Ressalte-se que as CCPJs e Casa de Detenção são estabelecimentos para presos provisórios (cadeias públicas), embora ali também tenham presos cumprindo pena em regime fechado, semi-aberto e até aberto (dormindo às noites e finais de semana).

Sete em cada dez voltam a delinquir ao deixar a prisão, comprovando que não cumpre sua função de ressocializar o preso e a falta de reinserção do preso na sociedade tem feito subir muito a população prisional.

De 1992 a 2003, dobrou a porcentagem de brasileiros presos. Eram 0,07% no início da década passada, e viraram 0,16%. Sem porta de saída, a população prisional dobrou em 10 anos.

No Estado, como ocorre no resto no país, a grande maioria dos presídios e, em consequência, da população carcerária, está concentrada na capital. Por sua vez, os presos provisórios, que ainda não foram julgados, encontram-se amontoados em celas de Delegacias de Policiais, ligados, portanto, ao sistema de segurança pública, quando deveria estar em “cadeias públicas”, como preconiza a Lei de Execução Penal, ou seja, em estabelecimentos apropriados e administrados pelo sistema de Justiça. Com a cumulação dessas atribuições, os Delegados de Polícia de carreira deixa de cumprir com plenitude as funções constitucionais de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, previstas no art. 144, § 4.º, da Constituição Federal.

Essa política de grandes presídios e de concentração de população carcerária na capital é equivocada e ineficaz para a gestão e a ressocialização dos presos, fomentando motins, rebeliões, fugas, reincidências e um cinturão de misérias de familiares de presos oriundos do interior do Estado.

Humanizar o sistema carcerário é o grande desafio do mundo moderno.

Por outro lado, sabemos que a prisão historicamente faliu e sua história é exatamente a sua crescente abolição, pois a humanidade aprendeu a conviver com ela e conheceu sua amarga realidade: brutaliza e não ressocializa. Todavia, há enorme esforço, mundial, em reduzir sua aplicação, substituindo-a por alternativas que possam representar a resposta penal para aquele que delinqüiu, sem, contudo, remetê-lo ao cárcere.

O outro grande desafio do mundo moderno, portanto, é de reduzir, ao máximo, a aplicação da pena privativa de liberdade, somente reservando a prisão para aqueles realmente perigosos ou que não possam permanecer em liberdade, buscando outras formas de resposta penal, outras formas de punir, além mesmo dos tipos de penas alternativas ou alternativas penais, que evitem ou previnam situações de conflito através de processos de mediação.

A prisão deve ser a exceção e não a regra, pois, observamos, a grande maioria dos apenados são pessoas que delinqüiram pontualmente, mas a sua colocação em prisões, onde convivem com a brutalidade dos mais perigosos, transforma-os em verdadeiros criminosos.

O Brasil já conhece as penas alternativas desde 1984. Hoje, por força da Lei 9.714/98, admite-se a substituição referida, para penas de até 4 anos, pelas penas de prestação de serviços à comunidade, a interdição temporária de direitos e a limitação de fim de semana, criam outras, como a prestação pecuniária, a perda de bens e valores, dentre outros. Todavia, não é observado a contento, seja pela falta de sensibilização de membros do Ministério Público e da Magistratura, seja pela falta de uma retaguarda, como as Centrais de Penas Alternativas que só existem em São Luís e Imperatriz, vinculadas ao TJMA.

O Estado Brasileiro tem estimulado timidamente as Centrais de Penas Alternativas, mas ainda assumiu a experiência das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APACs, na execução pena privativa de liberdade, assumidas isoladamente por alguns juizes e, mais recentemente, pelo TJMG.

Essa experiência tem demonstrado ser possível tratar o condenado com dignidade e resgatá-lo para a vida social. A filosofia da APAC é matar o criminoso e salvar o homem e sua finalidade, recuperar o preso, proteger a sociedade, socorrer a vítima e promover a justiça. É parceira da Justiça na execução penal, dispondo de um método de

valorização humana e atuando nos presídios, tendo por pano de fundo as organizações da sociedade civil que lhe dão respaldo.

A experiência das APACs apresenta índices de reincidências inferiores a 5% (cinco por cento), sendo, portanto, uma trilha a ser seguida.

No Estado, existe APAC em Pedreiras e Imperatriz. A de Pedreiras, que pretende assumir a gestão do Centro de Recuperação de Presos – CRP naquele município (uma Penitenciária do Estado), enquanto a de Imperatriz articula a construção de um Centro de Recuperação naquele município. Em Coroatá e Bacabal estão sendo feitas reuniões para esse fim. Em Bacabal, o Juiz da Execução Penal e a Secretaria de Segurança Cidadã, deverão construir um Centro de Recuperação de Presos.

3. OBJETIVOS

O objetivo geral do Projeto NOVOS RUMOS DA EXECUÇÃO PENAL NO MARANHÃO é a municipalização, humanização e a descentralização administrativa da execução da pena para que o preso provisório e o condenado fiquem em seu município ou comarca, próximo de sua família e do juiz do processo e da pena.

Os objetivos específicos do Projeto NOVOS RUMOS DA EXECUÇÃO PENAL NO MARANHÃO são:

a) Incentivar a criação das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APACs, bem como adotar a sua metodologia, para auxiliar o Judiciário na execução da pena, de acordo com a experiência bem sucedida do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, bem como apoiar as APCs de Pedreiras e Imperatriz, já criadas, e as de Coroatá e Bacabal, em fase de criação;

b) Estimular e apoiar a construção em cada comarca de estabelecimentos para presos provisórios, chamados de "Cadeia Pública" (LEP), Casas de Detenção ou Centrais de Presos Provisórios de Justiça - CCPJs, uniformizando a nomenclatura para Centro de Ressocialização de Presos Provisórios - CRPP e o modelo arquitetônico, onde, se não tiver CRP, também devem cumprir pena presos não perigosos, devendo ser construídos através de parceria entre o Estado e os Municípios, separando a Polícia Judiciária da Gestão de Presídios, para que o Delegado de Polícia cumpra as funções constitucionais;

c) Estimular e apoiar a construção em cada comarca de pequenos Centros de Recuperação de Presos - CRPs, para cumprimento de pena em regime fechado, semi-aberto e aberto, de acordo com a realidade local, observados o modelo arquitetônico das APACs de Minas Gerais, devendo ser construídos através da parceria da União, Estado, Município e APACs, onde houver;

d) Criar Centrais de Penas Alternativas nas maiores comarcas e, nas menores, estimular a aplicação da pena de prestação de serviço à comunidade junto aos estabelecimentos públicos, em parceria com o Município e com a fiscalização das APACs;

e) Capacitar e integrar magistrados sobre a execução da pena, o direito, os seus desafios e as experiências das penas alternativas e das APACs, em parceria com ESMAM, através de cursos de curta duração;

4. METAS E ESTRATÉGIAS

Em longo prazo, a meta é a construção de Centros de Ressocialização de Presos Provisórios - CRPPs e de Centros de Ressocialização de Presos - CRPs em cada comarca e a criação de Centrais de Penas Alternativas nas maiores comarcas, bem como a criação das APACs e a difusão de sua metodologia em todo o Estado.

Em curto prazo, as metas são as seguintes:

a) Realização de Curso sobre Execução Penal, Penas Alternativas e APACs, pela ESMAM, voltado para juizes da execução penal;

b) Articulação de parceria entre o Estado e os Municípios para construção de Centro de Ressocialização de Presos Provisórios - CRPP em cada comarca ou município para presos provisórios e execução de pena de presos não perigosos, com modelo arquitetônico que assegure espaços distintos para presos provisórios, definitivos e mulheres, lugar para banho de sol, visita íntima, cultos religiosos, atividades pedagógicas, esportivas e laborais, bem como espaço para cozinha e refeitório, aproveitando a mão-de-obra dos próprios internos;

c) Articulação de parceria entre a União e o Estado para construção de Centros de Ressocialização de Presos - CRPs nas maiores comarcas do Estado para cumprimento de pena, observado o modelo arquitetônico do TJMG/APAC, devendo essas construções ser

feitas pelo Executivo ou, onde for possível, pelas APACs, com a supervisão do Juiz e do Promotor da comarca;

d) Apoiar a APAC de Pedreira no sentido de assumir a gestão do Centro de Ressocialização de Presos daquela comarca e apoiar a construção de CRPs em Imperatriz, Bacabal e Coroatá, sob a administração das respectivas APACs;

e) Realização e estimular a realização de palestras e eventos sobre APACs e Penas Alternativas nas comarcas, em articulação com o juiz da execução penal;

f) Elaboração, produção e distribuição de material pedagógico sobre Penas Alternativas e APACs;

g) Articulação de parcerias com o TJMG para implementação das APACs no Estado;

h) Articulação e incentivo a cooperação de vários segmentos sociais para criação de APACs em cada comarca;

i) Articulação de parcerias das APACs com o Estado, prefeituras, empresas privadas, bancos de desenvolvimento e outras entidades;

j) Colaborar na promoção da capacitação de recuperando, dirigentes e voluntários nas APACs.

São Luís, 25 de abril de 2008.

DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS SANTOS

DES. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA